

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 014/2016
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2016
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Edital Tomada de Preços para aquisição de combustível, gasolina comum, destinado ao atendimento das necessidades dos veículos do Município.

BENHUR FRANCISCO VANZ, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que no dia **10 de março de 2016, às 09h**, no Departamento de Licitações, junto ao Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, se reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber propostas para a aquisição de gasolina comum, a serem entregues de acordo com as especificações deste edital e as necessidades do Município.

1. DO OBJETO

Aquisição de até **45.000 (quarenta e cinco mil)** litros de gasolina comum, a serem entregues, conforme necessidades ou segundo critério a ser definido pela Administração Municipal.

2. DA HABILITAÇÃO

2.1 - Poderão participar da Licitação, pessoas jurídicas, de acordo com as especificações do presente Edital.

2.2 - Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório **as pessoas jurídicas**, que solicitarem cadastramento até o terceiro dia útil anterior a abertura das propostas, **até o dia 07 de março de 2016**, com os seguintes documentos:

2.2.1 – Pessoa Jurídica:

Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e implementação das condições para participação no procedimento licitatório, às pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar.

2.2.2. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93.

2.2.3 Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial no caso empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento da eleição de seus administradores;

2.2.4 Regularidade Fiscal

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- d) Prova de regularidade junto ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional) e que abranja as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do artigo 11, da Lei nº 8.212/1991.

2.2.5 Regularidade Trabalhista

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

2.2.6 Qualificação Econômica-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior 60 (sessenta) dias da data designada para entrega das propostas;
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

2.3. Os documentos enumerados nos itens 2.2.2 a 2.2.6 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do Município, ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.

2.4. O Licitante adjudicado para o fornecimento do item licitado deverá disponibilizar o produto, conforme a necessidade e nos quantitativos solicitados pelo Município, devendo os abastecimentos serem efetuados diretamente nos veículos, através de bomba específica, a qual deverá estar localizada dentro do perímetro urbano do Município.

2.5. Todos os licitantes deverão observar as normas impostas pelas Portarias de nº 10 de 16/01/97, 29 de 09/02/99 e 116 de 05/07/2000 da AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO.

2.6. A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147, de 07/08/2014, deverão apresentar, **no envelope de habilitação, DECLARAÇÃO, firmada por contador de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além** dos demais documentos previstos neste edital.

2.7. As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.8. A não comprovação de enquadramento da empresa como ME, EPP ou Cooperativa, na forma do estabelecido neste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão Permanente de Licitações, dos benefícios da Lei Complementar 123/06 aplicáveis ao presente certame.

2.9. A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

2.10. A microempresa, a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.6 e 2.7 deste edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.11. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, empresa de pequeno porte ou a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.12. O prazo que trata o item 2.10 deste Edital poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.13. A não regularização no prazo previsto em lei, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas serão recebidas pela comissão de licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em uma via datilografada ou impressa, assinada em sua última folha e rubricadas nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, contendo, na sua parte externa frontal a seguinte inscrição:

Ao
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2016
ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (nome completo da empresa)

Ao
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2016
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA
PROPONENTE (nome completo da empresa)

3.2. O envelope nº 1 deverá conter:

- a) Certificado de registro Cadastral fornecido pelo Município, específico para este processo licitatório, o qual comprovará o atendimento das disposições dos itens 2.2.1 a 2.2.6 do presente edital, inclusive os documentos de regularidade fiscal que tenham vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas;
- b) Declaração da empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06 e alterações posteriores, firmada pelo contador, quando enquadrada nesta situação;
- c) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação;
- d) Declaração de Renúncia ao Prazo Recursal (facultativa) – Modelo Anexo II.

3.3. O envelope nº 2 deverá conter:

- a) Proposta financeira mencionando o preço por litro.
- b) Declaração de fornecer os produtos de acordo com as disposições dos itens 2.4 e 2.5 do presente Edital.

3.4. As propostas serão analisadas para identificar erros aritméticos a serem corrigidos pela Comissão de Licitação na conformidade do seguinte critério:

- a) Havendo diferença de valores entre números e expressões, prevalecerá o valor indicado pela expressão;
- b) Havendo diferença entre um valor unitário e o valor total, resultante da multiplicação deste unitário, prevalecerá o valor unitário e a quantidade para apuração do total; e,
- c) O erro de adição é retificado, conservando-se as parcelas corretas, alterando-se o total exposto pelo total corrigido.

4. DO JULGAMENTO

4.1. Para efeitos de julgamento, esta licitação é do tipo menor preço por item.

4.2. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data apazada para sua entrega.

4.3. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos a Lei nº 8.666/93.

4.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, nos termos do § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

4.5. Para efeito de cotação serão aceitos até três dígitos após a vírgula.

5. CRITÉRIO DE DESEMPATE

5.1. Como critério de desempate será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 2.7, deste edital.

5.1.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

5.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa e a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a microempresa e a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.6 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

5.3 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 5.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.4 O disposto nos itens 5.1 à 5.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (que satisfaça as exigências do item 2.6, deste edital).

5.5 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6. DOS RECURSOS

6.1 Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos dos artigos 41 e 109 da Lei nº 8.666/93.

6.2 Não serão conhecidos recursos cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

6.3 A impugnação deste Edital e de seus anexos deverá ser dirigida à autoridade que assinou o Edital e protocolada no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São José do Ouro – RS.

6.4 Para fins de recebimento e análise dos recursos poderão ser interpostos via fax (0xx54) 3352-1133, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, dentro do prazo regulamentar, desde que a licitante apresente o respectivo original, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias corridos da data do término do prazo recursal.

6.5 A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não serão conhecidos.

7. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

7.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

7.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 6.1.

7.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo dia útil de cada mês, mediante a apresentação da fatura correspondente aos litros, fornecidos no mês com a observância do estipulado pelo art. 5º da Lei nº 8.666/93.

8.2. Somente serão pagos os produtos requeridos formalmente pelo Executivo Municipal, mediante a comprovação documental de sua requisição e fornecimento.

8.3. O preço do produto, objeto da presente licitação, será o mesmo apresentado quando da abertura da proposta, permitindo-se, desde que determinado pela Agência Nacional de Petróleo (A.N.P.), o restabelecimento do equilíbrio financeiro no contrato, tanto para mais quanto para menos.

9. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

10 - DA DOTAÇÃO

10.1. As despesas da presente licitação correrão por contas das respectivas dotações da Lei-de-meios em execução, de acordo com a destinação dos produtos a serem solicitados.

11 – DA VIGÊNCIA

11.1. A presente contratação terá vigência durante o exercício fiscal de 2016, contado da data de sua assinatura e encerrando-se com a entrega e o pagamento total do óleo diesel, ou no dia 31/12/2016, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

12 - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

12.1. Caberá à Comissão Permanente de Licitação:

12.1.1. Receber os envelopes de "Documentação e Proposta" na forma estabelecida neste Edital.

12.1.2. Proceder à abertura dos envelopes contendo a "Documentação", que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

12.1.3. Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 "proposta", fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da concorrência objeto deste Edital.

12.1.4. Uma vez abertos os envelopes da "Documentação", julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, após cumpridos os prazos recursais do art. 109º da Lei 8666/93, a Comissão Permanente procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.

12.1.4.1. No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109º, I, "a" da Lei 8666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.

12.1.4.2. No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará a data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes "proposta", ficando cientes os licitantes da designação.

12.1.5. Havendo a inabilitação dos licitantes, e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 2 "proposta", fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido aos respectivos licitantes.

12.1.6. Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

12.1.7. No término dos seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição.

12.1.8. A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

12.1.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

13.2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, ficando neste caso as propostas inabilitadas, sem direito ao recurso previsto na Lei 8.666/93.

13.3. Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

13.4. Ao Prefeito, fica assegurado o direito de no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8.666/93.

13.5. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

13.6. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

13.7. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.8. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

13.9. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

13.10. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

13.11. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, devidamente corrigidos pelos índices oficiais admitidos, à parte que inadimplir quaisquer das condições estabelecidas.

13.12. Constitui anexo deste edital, dele fazendo parte integrante: Anexo I – Minuta do Contrato. Anexo II – Declaração de Renúncia ao Prazo Recursal (facultativa).

13.13. Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro/RS para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

13.14. Interessados poderão obter cópia do Edital no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São José do Ouro, sito na Av. Laurindo Centenaro, nº 481, em horário de expediente, mediante a entrega de CD virgem ou através do site www.saojosedoouro.rs.gov.br.

13.15. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 7h30min às 11h30min, e das 13h00min às 17h00min, na Prefeitura Municipal junto a Departamento de Licitações ou pelo telefone (54) 3352-1133.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO
17 de fevereiro de 2016

BENHUR FRANCISCO VANZ
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° *****/2016

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM

Que entre si realizam, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 87.613.550/0001-64, com sede na Av. Laurindo Centenaro, n.º 481, cidade de São José do Ouro, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. Benhur Francisco Vanz**,, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, localizada na, no Município de, representada neste ato pelo, de ora em diante denominada como **CONTRATADA** de comum acordo e amparado na Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações posteriores, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de Gasolina Comum, para a Prefeitura Municipal de São José do Ouro/RS, de conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira - A Contratada na qualidade de vencedora do **Processo Administrativo de Licitação N° 014/2016, Tomada de Preços n° 006/2016, de 17 de fevereiro de 2016**, a qual está vinculada a este instrumento de contrato, se compromete a fornecer o produto descrito na cláusula seguinte, para ser utilizado por veículos da Prefeitura Municipal.

Cláusula Segunda - O produto, objeto da presente contratação, será disponibilizado ao Município, de acordo com os seguintes valores, e conforme solicitação da Administração Municipal.

| Quant. | Especificação | Preço Unit. R\$ | Preço Total R\$ |
|---------------|----------------|--------------------|--------------------|
| 45.000 Litros | Gasolina Comum | | |

Cláusula Terceira - A Prefeitura efetuará o pagamento dos produtos, até o décimo dia útil de cada mês, mediante a apresentação da fatura correspondente aos litros, previamente solicitados, e recebidos pela Municipalidade no período anterior.

Cláusula Quarta - A CONTRATADA deverá proceder à entrega do produto mediante abastecimentos a serem efetuados diretamente nos veículos, através de bomba específica, a qual deverá estar localizada dentro do perímetro urbano do Município, conforme autorização específica e prévia da Prefeitura Municipal, para cada abastecimento.

Cláusula Quinta - O preço do produto poderá sofrer reajuste, de acordo com as variações (aumento ou redução), conforme preços praticados pelas refinarias, a fim de manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, tudo nos termos do Art. 65, inciso II, letra “d”, da lei federal 8666/93. Sendo que para a concessão de qualquer reequilíbrio financeiro, deverá ser formalizado através de procedimento específico devidamente fundamentado e com a devida comprovação.

Cláusula Sexta - O Contrato terá vigência durante o exercício fiscal de 2016, contado da data de sua assinatura e encerrando-se com a entrega e o pagamento total do óleo diesel, ou no dia 31/12/2016, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

Cláusula Sétima - É obrigação da CONTRATADA de manter durante o período de vigência do presente instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, e prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Negativas do INSS e FGTS).

Cláusula Oitava - A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 0,25% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo município.

III - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Nona - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

Cláusula Décima - Os casos de alteração ou rescisão contratual são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Décima Primeira - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a Contratada somente pelos produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima Segunda – Os casos omissos a esta contratação serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Décima Terceira – Para cobertura das despesas geradas por força desta contratação/aquisição, serão utilizados recursos financeiros provenientes das dotações da Lei-de-meios em execução, de acordo com a destinação dos produtos a serem solicitados.

Cláusula Décima Quarta - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem justos e acertados, lavrou-se o presente termo em três vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Ouro/RS, de de 2016.

Município de São José do Ouro – RS

Representado pelo Prefeito Municipal
Benhur Francisco Vanz
COMPRADOR

VENDEDORA

Testemunhas:

ANEXO II (modelo)
DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL
DA FASE DE HABILITAÇÃO

_____, CNPJ Nº _____,
(Empresa)

sediada à _____
(Endereço Completo)

participante do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 006/2016, declara, na forma e sob as penas da Lei Federal N. 8666/93, obrigando a empresa que respectivamente representa, que, se habilitada, não pretende recorrer da decisão da CPL quanto ao julgamento do Env. 01 – Documentação, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o andamento do procedimento licitatório.

São José do Ouro, ____ de _____ de 2016.

(Nome completo do Declarante = Diretor, Sócio-gerente ou Equivalente)
(N. da CI do declarante)
(Assinatura do declarante)